

# Lei Brasileira de Inclusão

Curso revisado e atualizado 2021

PROFESSORA DOUTORA KATIA REGINA CEZAR

KATIACEZAR@ALUMNI.USP.BR

# Direitos fundamentais das pessoas com deficiência

- Trabalho e emprego
- Acesso à Justiça e Crimes contra as pessoas com deficiência
- Isenções tributárias

# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

- Pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, incluindo o valor da remuneração, direito a promoções na carreira, acesso a cursos de formação e de capacitação, treinamentos, tudo em igualdade de condições.
- O Poder Público deve promover e garantir o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência no trabalho.
- Programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo devem prever a participação da pessoa com deficiência e disponibilizar linhas de crédito, se necessárias.

**Aberto**, isento de preconceitos e que possibilite que as pessoas com deficiência de fato participem e sejam produtivas.

**Inclusivo**, para todas as pessoas, com ou sem deficiência; que valorize a diversidade humana.

E **acessível**, ou seja, sem barreiras (artigo 3º, inciso IV, alíneas “a” a “f”, da LBI)

**Meio ambiente de trabalho inclusivo**

“É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.”

(Art. 34, §3º da LBI)

**Princípio da rejeição zero**

# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

- Poder Público deve implementar programas de habilitação profissional, reabilitação profissional e educação profissional, os quais devem ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.
- Os programas devem ser articulados com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, ensino e assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.
- A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de contrato de trabalho desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa. Nesse caso, a contratação será computada no percentual legal das cotas.

# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

- A colocação competitiva (em oposição às oficinas protegidas) constitui modo de inclusão laboral, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que adotam o sistema de cotas ou reserva de vagas.
- A reserva de vagas é uma política de ação afirmativa ou discriminação positiva.
- A colocação competitiva da pessoa com deficiência também pode ocorrer por meio de trabalho com apoio (emprego apoiado).
- A empresa contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observar a LBI e outras normas de acessibilidade vigentes.

# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

#### **Setor privado**

#### **Artigo 93 da Lei 8.213/91**

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.”

#### **Setor público**

#### **Artigo 5º, §2º da Lei 8.112/1990**

“§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.”

**Decreto 9.508/2018** (ficam reservadas, no mínimo, 5% (cinco) das vagas oferecidas no concurso)



# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

- Não se cumulam as cotas do art. 93 da Lei 8.213/91 com as cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT (5% a 15% dos trabalhadores de cada estabelecimento devem ser aprendizes). Tampouco com as Cotas da Lei de Estágio (11.788/2008). Finalidades distintas.
- O trabalhador com deficiência só pode ser dispensado (findo o contrato por prazo determinado de mais de 90 dias ou no contrato por prazo indeterminado) se houver a contratação de outro trabalhador com deficiência.

# Capital *versus* Trabalho

## Argumentos empresariais

- 1.Falta de qualificação profissional da pessoa com deficiência
- 2.Preferência da pessoa com deficiência pelo Benefício de Prestação Continuada
- 3.Incompatibilidade do cargo ou função com a deficiência: flexibilização das cotas
- 4.Alto custo da acessibilidade
- 5.Proteção da saúde e integridade física e psíquica da pessoa com deficiência

## Legislação inclusiva

- 1.Função social da empresa (art. 5º, XXIII da CF c/c art. 1.228 do CC), direito à acessibilidade, habilitação profissional e emprego apoiado
- 2.Suspensão do BPC e Auxílio-Inclusão (art. 94 da LBI), acumulação do BPC para aprendizes com deficiência (Leis 12.435/11 e 12.470/11)
- 3.Capacidade plena e inteligências múltiplas, avaliação no contrato de experiência ou na habilitação profissional
- 4.Adaptação razoável
- 5.Trabalho hígido e seguro para todos (deficiência não é doença)

PL 6159 apresentado ao Congresso Nacional pelo Ministério da Economia em 2019, para ser votado em regime de urgência, justamente na semana em que se comemora o Dia Internacional de Luta das pessoas com deficiência, 03/12. O PL, que ainda está em trâmite no Congresso, sob o pretexto de regulamentar o Auxílio-Inclusão e a Reabilitação Profissional, reformula o art. 93 da Lei 8.213/91, desvirtuando os objetivos da lei de cotas, como, por exemplo, autorizando a aprendizagem no cômputo das cotas, computando em dobro o trabalhador um valor ao Ministério da Economia.

PL 6159 do Bolsonaro: VAMOS FICAR DE OLHO! Não passarão!!

*“uma metodologia que visa à inclusão no mercado competitivo de trabalho de pessoas em situação de incapacidade mais significativa; respeitando e reconhecendo suas escolhas, interesses, pontos fortes e necessidades de apoio. O usuário do Emprego Apoiado deve ter a sua disposição, sempre que precisar, os apoios necessários para conseguir obter, manter e se desenvolver no trabalho”.*

## **Conceito de Emprego Apoiado**

### **ANEA**

- II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
- III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;
- IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;
- V - realização de avaliações periódicas;
- VI - articulação intersetorial das políticas públicas;
- VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.”

## **Método do Emprego Apoiado**

**Art. 37, parágrafo único da LBI**

# Direito ao Trabalho e Emprego

## Art. 27 da CDPD

### Arts. 34 a 38 da LBI

- **Contratação crescente:** RAIS 2014, 381,3 mil ou 0,77% vínculos com pessoas com deficiência (sendo 0,73% em 2013 e 0,70% em 2012);
- O **tipo de deficiência mais contratado** pelas empresas é a **física** (181.464 mil em 2013 e 192.432 mil em 2014), seguido da deficiência **auditiva** (78.078 mil em 2013 e 78.370 mil em 2014), **reabilitados** (33.928 mil em 2013 e 35.100 mil em 2014), deficiência **visual** (33.505 mil em 2013 e 39.580 mil em 2014), deficiência **intelectual/mental** (25.332 mil em 2013 e 29.132 mil em 2014) e **deficiência múltipla** (5.490 mil em 2013 e 6.708 mil em 2014);
- A **maioria** dos trabalhadores com deficiência são do **sexo masculino** (245,7 mil homens contra 135,6 mil mulheres), embora tenha havido uma queda na participação masculina nos últimos anos (64,45% em 2014, 64,84% em 2013 e 65% em 2012);
- A **manutenção da discriminação salarial** entre trabalhadores sem deficiência (R\$ 2.407,65 em 2013 e R\$ 2.450,19 em 2014) e trabalhadores com deficiência (R\$ 2.289,78 em 2013 e R\$ 2.304,26 em 2014) bem como discriminação salarial por tipo de deficiência e por gênero de trabalhadores com deficiência (**reabilitado, auditiva e visual ganham mais que física, intelectual/mental e múltipla, percebendo os homens rendimentos superiores aos das mulheres, em todos os tipos de deficiência**).
- **RAIS 2016: 418, mil ou 0,9%. Se considerados os tipos de deficiência, foram maioria os trabalhadores com deficiência física (48,9% do estoque de PCD), seguidos de auditiva (19,2%), visual (12,8%), reabilitados (9,2%), intelectual (8,2%) e múltipla (1,7%).**

Direito ao Trabalho e Emprego  
Art. 27 da CDPD  
Arts. 34 a 38 da LBI



Debora Seabra,  
primeira professora  
com síndrome de Down  
no país, sendo  
homenageada na  
ALERJ, em 2018.

#paracegover #paratodesverem: Foto da professora Debora Seabra discursando no púlpito da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Ela é uma mulher branca, com cabelos curtos pretos. O púlpito é de madeira marrom escura, ela está de frente ao microfone, de regata e está sendo encoberta parcialmente pelo púlpito. A foto mostra seu rosto e ombros. Créditos da foto: <https://nacoesunidas.org/primeira-educadora-brasileira-com-sindrome-de-down-e-homenageada-no-rio-de-janeiro/>

# Acesso à Justiça

## Art. 13 da CDPC

### Arts. 79 a 83 da LBI

O Poder Público deve: Garantir o acesso à Justiça em igualdade de condições com demais pessoas e, sempre que requeridos, devem ser garantidas as adaptações e recursos de TA; Capacitar os membros e servidores da Justiça, MP e Defensoria, órgãos de segurança pública e sistema penitenciário, quanto aos direitos das pessoas com deficiência; Garantir acessibilidade aos presos com deficiência e o direito à prisão domiciliar para presos que são imprescindíveis aos cuidados de pessoa com deficiência - art. 318 do CPP, incluído pela Lei 12.403/2011.

Devem ser oferecidos todos os recursos de TA disponíveis para efetivação do acesso à Justiça, sempre que a pessoa com deficiência figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide, como advogada, defensora pública, magistrada ou membro do MP.



# Crimes contra as Pessoas com Deficiência

## Arts. 88 a 91 da LBI

Art. 88 - Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.

Art. 89 - Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento da pessoa com deficiência.

Art. 90 - Abandonar a pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres, incorrendo na mesma pena quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigadas por lei ou mandado.

(Penas de reclusão e multa)

# Crimes contra as Pessoas com Deficiência

## Arts. 88 a 91 da LBI

Art. 91 – Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou para realizar operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

(Pena de detenção e multa)

\*Primeira Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência. Rua Brigadeiro Tobias, 527, centro histórico da capital paulista.

# Isenções Tributárias

- É uma política de ação afirmativa: isenção fiscal ou tributária.
- **IPI** (imposto sobre a industrialização de produtos, no caso de veículos - Lei 8.989/1995 e no caso de equipamentos para preparação de atletas paraolímpicos - Lei 10.451/2002).
- **IOF** (imposto sobre operações financeiras, para compra de veículos financiados por instituição bancária - Lei 8.383/1991).
- **IR** (imposto sobre a renda, para deficientes mentais, cegos, doenças profissionais, neoplasia maligna, hanseníase, entre outras - Lei 8.3687/1993 e Decreto 3.000/1999).

# Isonções Tributárias

- **ICMS** (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação - LC 24/75, mediante convênios deliberados e aprovados pelo CONFAZ, tais como aquisição de equipamentos destinados à instituições de pcd - Convênio ICMS 38/91, aquisição de medicamentos pela APAE - Convênio ICMS 41/91, aquisição de veículos destinados à pessoa com deficiência física - Convênios ICMS 74/2009 e 27/2011).
- **IPVA** (imposto sobre propriedade de veículo automotor, cada Estado estipula as próprias regras por meio de lei específica, tais como a Lei 13.296/2008, que isenta do IPVA a propriedade de um único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência).